



LEI COMPLEMENTAR Nº 400 DE 09 DE Abril DE 2025.
Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do *Piso Salarial Profissional Nacional* para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica para o ano de 2025.

Art. 2º Fica reajustado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

§ 1º. O valor do piso de que trata o *caput* será de R\$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referente às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor do piso salarial.

§ 2º. Altera os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 049/1999, tendo como base inicial o piso salarial fixado no artigo anterior, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

Art. 3º Fica reajustado em 14,19% (quatorze vírgula dezenove por cento), os vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo único. Altera os anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 049/1999, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

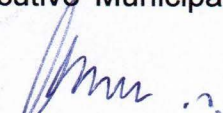
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2025

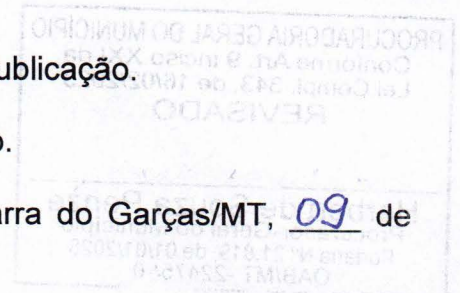
Art. 4º-A. Após a aprovação desta Lei, cópia da presente norma deverá ser encaminhada à Mesa Permanente de Negociações, para que seja incluída, em sua pauta permanente, a discussão sobre a possibilidade de retorno aos coeficientes originais anteriormente aplicados, quando as condições financeiras do município forem propícias para tal. **(Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 002, de 31 de março de 2025).**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

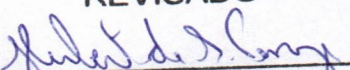
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de abril de 2025


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0